LEI Nº 1.962 / 1994.

Modifica a redação da alínea "c", do artigo 2º, da Lei nº 1.888, de 21 de junho de 1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "c", do artigo 2º, da Lei nº 1.888, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) - ser de imediata liquidez, podendo ainda ser por prazo fixo de até 60 (sessenta) dias ou caderneta de poupança".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de novembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal